



DESPACHO

Considerando que:

- a) Na sequência da aprovação do Plano Estratégico dos Transportes pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 45/2011, de 10 de novembro, o Governo tem vindo a empreender um conjunto de reformas no sector marítimo-portuário com vista a aumentar a sua eficiência e reduzir os custos de contexto associados à chamada “fatura portuária”, por forma a aumentar a competitividade das empresas e as exportações nacionais;
- b) Nesse âmbito, destaca-se a reforma do regime jurídico do trabalho portuário, através da aprovação de Lei n.º 3/2013, de 14 de janeiro, bem como a eliminação da taxa de utilização portuária que incidia e onerava diretamente as cargas movimentadas nos portos Portugueses (TUP Carga);
- c) Dando seguimento às medidas já executadas, o Governo pretende agora dar início às diligências necessárias à renegociação dos contratos de concessão de terminais portuários para a prestação do serviço público de movimentação de cargas, de modo cumprir um duplo objetivo: (i) garantir que os contratos potenciam uma operação portuária mais eficiente, de modo a que os operadores portuários contribuam para o objetivo global de redução da fatura portuária; e (ii) garantir que os benefícios resultantes dos esforços feitos no mesmo sentido pelo Estado – através da eliminação e redução de taxas de utilização portuárias (IUP’s) e da aprovação do novo regime do trabalho portuário – se refletem efetivamente nos preços cobrados aos utilizadores dos portos;
- d) Tal renegociação, no entanto, não abrangerá todos os contratos de concessão de terminais portuários para a prestação do serviço público de movimentação de cargas, nomeadamente os que respeitam a terminais portuários cuja própria viabilidade de manutenção em funcionamento se encontra a ser ponderada e os que terão o seu termo a muito curto prazo, porquanto tal inviabiliza eventuais efeitos úteis que se pudessem extrair da sua renegociação;
- e) Por outro lado, não estão ainda reunidas as condições necessárias para que seja encetada a renegociação do contrato de concessão do Terminal XXI, celebrado em 28 de setembro de 1995, entre a APS – Administração do Porto de Sines, S.A., enquanto Concedente, e a PSA Sines Container Terminal – Terminais de Contentores, S.A., na qualidade de Concessionária, na medida em que existe um



conjunto de elementos instrutórios do processo negocial cuja produção, a cargo da Concessionária, não se encontra concluída;

- f) A renegociação dos contratos de concessão de terminais portuários para a prestação do serviço público de movimentação de cargas é um dos compromissos assumidos pelo Governo Português no Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica, celebrado com a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional, em 17 de maio de 2011, e sucessivamente revisto;
- g) Entende-se sujeitar a renegociação de todos os contratos visados ao regime jurídico das Parcerias Público-Privadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, por este assegurar a transparência e a melhor defesa do interesse público, nomeando, para o efeito, um conjunto de comissões de negociação, às quais compete, designadamente, a missão de (i) representar o parceiro público nas sessões de negociação com os parceiros privados; (ii) negociar as soluções e medidas que considerem mais consentâneas com a defesa do interesse público, tendo por referência os objetivos traçados pelo Governo; (iii) elaborar relatório fundamentado sobre os resultados do processo negocial, com uma proposta de decisão; e (iv) apresentar as minutas dos instrumentos jurídicos que se revelem necessárias à conclusão do processo negocial;
- h) Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do referido decreto-lei, compete ao membro do Governo responsável pela área do projeto em causa decidir dar início ao processo negocial, devendo para esse efeito notificar o membro do Governo responsável pela área das finanças, com vista à constituição da comissão de negociação, indicando, desde logo, consoante a complexidade do processo, dois ou três membros efetivos e um ou dois suplentes para integrar essa comissão,

Assim, no âmbito das competências delegadas na alínea bb) do ponto 3.4 do Despacho n.º 12100/2013 do Ministro da Economia, publicado na II Série do Diário da República, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, e nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 3, do artigo 21.º, do artigo 22.º e do artigo 10.º, todos do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, determina-se o seguinte:

- 1) Lançar o processo de renegociação dos contratos de concessão de terminais portuários para a prestação do serviço público de movimentação de cargas em que sejam parte as Administrações Portuárias dos portos de Leixões, Aveiro, Lisboa e Setúbal e cujo termo ocorra após 31 de dezembro de 2020.



- 2) Solicitar a Sua Exa. o Secretário de Estado das Finanças, na qualidade de membro do Governo responsável pela área das finanças, que determine junto da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP) a constituição de uma comissão de negociação, para cada um dos portos de Leixões, Aveiro, Lisboa e Setúbal, cabendo a cada comissão negociar os contratos de concessão dos terminais referentes ao porto relevante.
- 3) A renegociação dos contratos de concessão de terminais portuários para a prestação do serviço público de movimentação de cargas a que se refere o número 1) terá como objetivos:
 - a) Induzir a redução da fatura portuária suportada pelos utilizadores dos portos portugueses, nomeadamente pela introdução de mecanismos que garantam a prossecução de uma operação portuária mais eficiente; e
 - b) Assegurar que os utilizadores dos portos beneficiam das reduções advenientes da eliminação e redução de taxas portuárias e dos ganhos de eficiência resultantes da aprovação do novo regime do trabalho portuário (Lei n.º 3/2013, de 14 de janeiro).
- 4) Indicar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. ("IMT"), como membro efetivo de todas as comissões de negociação, em representação do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, o qual se propõe que presida aos trabalhos das referidas comissões.
- 5) Indicar o Presidente do Conselho de Administração da APDL - Administração dos Portos do Douro e Leixões, S.A., como membro efetivo da comissão de negociação relativa ao porto de Leixões, em representação do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações.
- 6) Indicar o Presidente do Conselho de Administração da APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A., como membro efetivo da comissão de negociação relativa ao porto de Lisboa, em representação do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações.
- 7) Indicar o Presidente do Conselho de Administração da APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A., como membro efetivo da comissão de negociação relativa ao



porto de Aveiro, em representação do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações.

- 8) Indicar o Presidente do Conselho de Administração da APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., como membro efetivo da comissão de negociação relativa ao porto de Setúbal, em representação do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações.
- 9) Indicar o Professor Doutor Eduardo Lopes Rodrigues, como membro suplente de todas as comissões de negociação a constituir, em representação do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações.
- 10) Mandatar o IMT para prestar todo o apoio logístico necessário às comissões de negociação, podendo, designadamente, contratar consultores externos cuja assessoria técnica seja indispensável para o cumprimento atempado dos objetivos fixados para a renegociação dos contratos de concessão de terminais portuários.
- 11) A participação nas comissões de negociação não confere direito a qualquer remuneração adicional.
- 12) Os contratos de concessão de terminais portuários, conforme alterados no âmbito do processo de renegociação referido no número 1), bem como todos os outros elementos relativos ao processo negocial que venham a ser solicitados, deverão ser submetidos ao Tribunal de Contas, para os devidos efeitos.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Lisboa, 14 de março de 2014

O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

(Sérgio Silva Monteiro)